



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 3761/2025)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

I – comprovar a regularidade ambiental e trabalhista mediante a apresentação da inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR e certidão negativa de débitos trabalhistas;;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto original exige "cumprir todas as leis ambientais e trabalhistas", uma redação vaga que pode dar margem a interpretações extensivas e abusivas por parte do certificador, permitindo que auditores ambientais fiscalizem questões trabalhistas ou vice-versa, invadindo competências. A emenda traz segurança jurídica ao estabelecer que a regularidade se prova documentalmente, através das Certidões Negativas (CNDs) e regularidade no CAR, impedindo que o processo de certificação se torne uma devassa subjetiva na propriedade rural sem o devido processo legal.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

**Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)**

